



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO Nº 41/2020, CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE COXILHA E A EMPRESA
BANRISUL CARTÕES S.A, AUTORIZADO NO
PROCESSO Nº 34/2020 – DISPENSA Nº 05/2020.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COXILHA inscrito no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, com sede na Av. Fioravante Franciosi – 68 no município de Coxilha/RS, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**.

CONTRATADA: BANRISUL CARTÕES S.A, inscrita no CNPJ sob nº 92.934.215/00001-06 com sede na Cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Siqueira Campos – 832 / 2º, 3º e 4º andar – Bairro Centro Histórico, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **LUCIANO VERGELINO SILVEIRA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de Dispensa de Licitação, tipo menor preço por taxa, sob o nº 05/2020, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I
DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, a CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços de gerenciamento e controle da aquisição de combustível (gasolina ou álcool, filtros e lubrificantes) dos veículos da Prefeitura Municipal de Coxilha/RS, nos termos do Edital de Dispensa de Licitação nº 05/2020 e dos seus anexos.



CLÁUSULA II

DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

2.2. Os cartões deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Coxilha/RS, localizado na Av. Fioravante Franciosi – 68 / Centro no Município de Coxilha/RS, em dia e horário a serem previamente agendados junto ao setor, pelo telefone (54) 3379-2500, ramal 2510.

2.3. Os cartões são solicitados pelo gestor designado pelo município, acessando o sistema. Após a solicitação, serão enviados pelos Correios, para o endereço indicado.

“A emissão dos cartões para os veículos e o cadastro dos condutores serão solicitados no Sistema de Gerenciamento: a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão combustível à CONTRATANTE, onde será possível requerer a emissão dos cartões e a geração da senha dos condutores, após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados.

2.3.1. Os dados dos veículos e dos condutores fornecidos pela CONTRATANTE serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões e das senhas, e serão mantidos, pela CONTRATADA, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros. Excluem-se desta obrigação de sigilo e confidencialidade, as empresas participantes do Grupo Econômico do Bannisul, decisões judiciais e decisões extrajudiciais que a CONTRATADA esteja obrigada a cumprir.

2.3.2. A CONTRATANTE receberá os cartões no endereço indicado neste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, efetuará o desbloqueio e se responsabilizará pela efetiva entrega aos condutores, orientando sobre a utilização do cartão, e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.

2.3.3. A CONTRATADA, após a entrega dos cartões à CONTRATANTE, não se responsabilizará, sob hipótese alguma, pelo reembolso dos cartões eventualmente perdidos, furtados, roubados ou que tenham por qualquer outra forma saído de sua posse”.

2.4. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da súmula deste instrumento na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Prestar os serviços em conformidade com as especificações contidas na Dispensa de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Licitação nº 05/2020 e nos seus anexos, bem como nos termos da Proposta Comercial.

- 3.2. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2020 e neste contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.
- 3.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.
- 3.4. Comunicar, imediata e previamente, por escrito, o Setor responsável pelo recebimento do objeto em caso de atraso na entrega ou qualquer outro problema que ocorrer.
- 3.5. Responsabilizar-se pelos danos relacionados ao serviço ocorridos por sua culpa.
- 3.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, tributárias, comerciais, civis e outras decorrentes da execução do presente contrato.
- 3.7. Emitir mensalmente as faturas referentes às despesas realizadas pelo Município de Coxilha;
- 3.8. Arcar com os custos de eventual reposição ou substituição do meio eletrônico utilizado para a individualização do usuário, salvo culpa ou dolo desse;
- 3.9. Monitorar e catalogar todos os serviços realizados em sistema eletrônico que faça o controle por usuário do sistema e com capacidade de transferência destes dados para os arquivos do Município;
- 3.10. Fornecer todos os equipamentos e mão-de-obra necessários à concretização do objeto;
- 3.11. A Banrisul Cartões S.A disponibilizara ao responsável autorizado acesso ao Sistema de Gerenciamento, através de username e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, como a liberação de produtos e serviços autorizados mencionados pelo referido item, assim como outras tantas, tais como: valor dos limites, inclusão de veículos e condutores, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.
- 3.12. Repassar ao Município, ao término do contrato, todas as informações que a contratada detenha sobre a frota de veículos;
- 3.13. Possuir, à época da assinatura do contrato, rede de postos de abastecimento credenciados em, no mínimo, 50% dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, incluindo,



obrigatoriamente: Coxilha, Passo Fundo e Porto Alegre.

3.14. Propiciar meios para que sistema de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis permita a emissão de relatórios gerenciais, conforme a periodicidade e o fim estabelecidos pela contratante.

3.15. Disponibilizar no prazo de 3 (três) dias no site www.banricard.com.br a lista de estabelecimentos cadastrados.

3.16. Treinar os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato.

3.17. Prestar suporte técnico por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou *Internet*, devendo ter uma central de atendimento que permita ao município o acesso através de ligação pelo canal 0800 (ou ligação local), com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito o sistema de atendimento eletrônico.

CLÁUSULA IV

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato, estritamente de acordo com o disposto na Cláusula VI do presente Instrumento.

4.2. Oferecer à Contratada as condições necessárias à execução do contrato;

4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

CLÁUSULA V

DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. A taxa de administração cobrada pelo serviço prestado será de 0,00% (zero por cento) sobre o valor dos combustíveis, lubrificantes, filtros e lavagens de veículos, de acordo com o objeto do Contrato.

5.2. A taxa de administração 0,00% será sobre o valor da fatura mensal que resultará da utilização dos serviços de abastecimento e afins.

CLÁUSULA VI



DO PREÇO, DO PAGAMENTO

- 6.1. Adimplida a obrigação, o Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura mensal ou documento equivalente de cobrança ao responsável pela fiscalização do contrato ao município de Coxilha.
- 6.2. O limite mensal estimado para recargas dos cartões será 45.000 (quarenta e cinco mil) litros por um período de 12 (doze) meses, sendo 3.750 (três mil setecentos e cinquenta mil) litros mensais estimado. Sendo o limite estimado para abastecimento de 18.000,00 (dezoito mil) reais estimado.
- 6.2. Os pagamentos serão em 10 (dez) dias após o faturamento/corte. As emissões dos cartões terão custo R\$ 0,00 (isento), caso necessite segunda via dos cartões será cobrado um valor de R\$ 5,00 (cinco) reais cada. A data para fechamento da fatura será no último dia do mês, sendo fatura mensal.
- 6.3. Juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATADA emitirá o instrumento de cobrança bancária para pagamento (boleto), via Sistema de Gerenciamento.
- 6.4. As notas fiscais eletrônicas devem ser enviadas ao Serviço de Finanças através de *e-mail*, endereço compras@pmcoxilha.rs.gov.br e/ou gabinete@pmcoxilha.rs.gov.br.
- 6.5. O valor a ser pago será reajustado anualmente, a contar da data da proposta, na proporção da variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).
- 6.6. Se na data de pagamento ocorrer o inadimplemento ao valor devido será acrescido juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, e **multa** de 2,00% (dois por cento) sobre o total do crédito inadimplemento, além da correção monetária pelo IGPM já prevista.

CLÁUSULA VII

DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do município, pela servidora Silvana Ignácio inscrita no CPF sob nº 770.520.640-49 e e-mail: silignacio.2010@gmail.com, aos quais competirá comunicar as falhas porventura constatadas na entrega do objeto.
- 7.2. A fiscalização será exercida no interesse do município.
- 7.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o município.



7.4. Qualquer fiscalização exercida pelo município, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA VIII

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA entregará os cartões magnéticos, no município de Coxilha, localizado na Av. Fioravante Franciosi – 68 / Centro em Coxilha/RS.

8.1.1. O funcionário responsável realizará minucioso exame dos produtos, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas neste Instrumento, tais como quantidade, qualidade, procedência, autenticidade e demais especificações dos mesmos.

8.1.2. Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante quesito anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo município, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

8.2. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para o município.

8.3. O objeto deste Contrato ficará dispensado do Termo de Recebimento, nos termos do artigo 74, inciso II, § único, da Lei Federal nº 8.666/93, que será substituído por “recibo” no verso da Nota Fiscal.

CLÁUSULA IX

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na vigência do Contrato, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, além da multa:

9.1.1. advertência;

9.1.2. suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 2 (dois) anos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.4. impedimento de licitar e contratar com o Estado e descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.2. O atraso na execução do objeto implicará multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, **subtraída a parte adimplida**, limitada a 15 (quinze) dias;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, **subtraída a parte adimplida**, em caso de exceder o limite previsto na alínea anterior.

9.2.1. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

9.2.2. Caso a CONTRATADA apresente justificativa e esta for aceita pela fiscalização, a multa de mora não será aplicada.

9.3. A CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, **subtraída a parte adimplida**, nos seguintes casos:

a) quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

b) quando a Contratada negar-se a corrigir deficiências ou a refazer os serviços solicitados pelo município;

c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado; e

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

9.3.1. O município poderá utilizar o valor mensal do contrato como base de cálculo, considerando, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada.

9.4. No caso de inexecução total do objeto, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

9.5. No caso de aplicação de multa, a Contratada será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao Município.

9.6. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

9.7. No caso de descumprimento contratual, a Contratada poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CFIL/RS), nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

9.8. Na aplicação das sanções administrativas serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.9. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

9.10. A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao município.

9.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA X
DA RESCISÃO

10.1. A rescisão deste Contrato dar-se-á, somente, nos seguintes casos:

10.1.1. por ato unilateral e escrito do município, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

10.1.2. por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

10.1.3. pelo município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

10.1.3.1. não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

10.1.3.2. não recolher no prazo determinado as multas impostas,

10.1.3.3. transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, e

10.1.3.4. admitir como sócio ou contratar empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro do município de Coxilha, nos cargos de direção e



chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus Conselheiros, dos Auditores Substitutos de Conselheiros.

10.1.4.judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O objeto deste Contrato será de propriedade do município, a partir da data de sua entrega.

11.2. Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Dispensa de Licitação nº 05/2020, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

11.3. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail ou fax, na sede do município ou da CONTRATADA.

11.4. Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88, todos da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

11.5. Haverá consulta ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual - CADIN/RS, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15, quando da verificação da documentação de habilitação do licitante.

CLÁUSULA XII DO FORO


É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Coxilha, 19 de maio de 2020.



ILDO JOSÉ ORTH

Prefeito Municipal de Coxilha

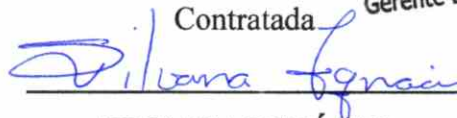
Contratante



LUCIANO VERGELINO SILVEIRA.

Banrisul Cartões S.A. Luciano Silveira - 4342
Gerente Executivo

Contratada



SILVANA IGNÁCIO

Assistente Administrativo

Fiscal

TESTEMUNHAS:



NOME: Érica Zapparoli Vieira
CPF: CPF 028.963.330-37
RG 3114668696

TESTEMUNHAS:



NOME: **Elizane Biazus**
CPF: CPF 752.336.140-49